



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.044/2013

ALTERA O ARTIGO 88, § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.773/2008, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Barbalha**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 88, § 4º da Lei Municipal nº. 1.773/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Ao servidor em estágio probatório poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser concedido o afastamento de que trata o *caput* deste artigo, nas mesmas condições descritas nesta seção, ficando, obrigatoriamente, suspenso o cumprimento do estágio probatório, durante todo o período do afastamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantendo-se demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2013.


JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Recebido em
18/07/13

